

**LEI Nº 10.669, DE 6 DE JANEIRO DE 2009.**

**SÚMULA:** Introduce alterações na Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE  
LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,  
APROVOU E EU, PREFEITO DO  
MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** O artigo 49, da Lei nº 9.337, de 19/01/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 49 Será concedido adicional de responsabilidade técnica correspondente a vinte e cinco por cento dos vencimentos aos ocupantes dos cargos de promotor de saúde pública – Classe A, promotor de saúde pública transitório – Classe A, e promotor plantonista de saúde pública.*

*§ 1º O adicional estabelecido no caput deste artigo será devido ao servidor que desempenhar suas atividades próprias nos órgãos da administração direta, autárquica ou fundacional do Poder Executivo do Município.*

*§ 2º Sobre o adicional previsto no caput deste artigo incidirão todas as contribuições, inclusive a previdenciária de que trata o artigo 57, I e II, da Lei Municipal nº 5.268, de 15/12/1992.*

*§ 3º O servidor poderá optar pela retroatividade da contribuição previdenciária, parcelando em até o mesmo período em que recebeu o adicional.”*

**Art. 2º** A opção de que trata o § 3º, do art. 49, da Lei nº 9.337/2004, introduzido por esta Lei, deverá ser formalizada na CAAPSML no prazo de até noventa dias, contados da vigência desta Lei.

**Art. 3º** O órgão de lotação fará a contribuição da cota empregador dos servidores que fizerem opção de que trata o § 3º, do art. 49, da Lei nº 9.337/2004, introduzido por esta Lei.

**Parágrafo único.** O recolhimento da cota empregador será parcelado pelo período que o servidor recebeu o adicional.

**Art. 4º** Aplicam-se ao adicional previsto no art. 49, da Lei nº 9.337/2004, as mesmas regras previstas no artigo 22, §§ 2º e 3º, da mesma Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 6 de janeiro de 2009.

**José Roque Neto**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**  
(em exercício)

**Tercílio Luiz Turini**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

**Nilso Paulo da Silva**  
**SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA**

Ref.:  
**Projeto de Lei nº 277/2008**  
Autoria: Executivo Municipal